



CONTRATO Nº2020_19

**-----CONTRATO DE LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA HÍBRIDA
A GASÓLEO E BATERIAS -----**

-----Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte, na cidade de Tomar, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 2300-550 Tomar, foi celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE: - MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva nº506738914, com sede na Praça da República, 2300-550, em Tomar, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tomar, -----

----- ANABELA GASPAR DE FREITAS, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, titular do cartão de cidadão com o número _____, válido até _____, com domicílio profissional na _____ em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----**SEGUNDA OUTORGANTE: -MARQUES UNIPessoal, LDA**, com sede na Rua do Matadouro Regional, Lote 8, apartado 83, 2005-002 Várzea-Santarém, com o capital social de €600.000,00, com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal _____, intermediária de crédito a título acessório **da Mercedes-Benz Financial Services Portugal – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.**, com sede na Abrunheira, S. Pedro de Penaferrim, Sintra conforme registo no Banco de Portugal (registo nº0001797), na pessoa do seu legal representante, -----

 9

-----BERNARDO LUÍS FONSECA LEAL DE OLIVEIRA, titular do cartão de cidadão n _____, com o número de identificação fiscal _____, com domicílio na sede da Segunda Outorgante, conforme consulta de certidão permanente com o código de acesso: _____, válida até 14-10-2020, que foi junta ao procedimento de adjudicação, -----

-----**É celebrado o contrato, nos seguintes termos:**-----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 67º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, verificou-se que a presente aquisição de serviços cumpre o disposto no referido artigo, e não requer qualquer outra fundamentação.-----

-----A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa anual relativa aos anos financeiros de 2020 a 2024. -----

-----A autorização para a realização de despesas plurianuais é competência própria da Assembleia Municipal de Tomar, encontrando-se subdelegada a autorização prévia na Sra. Presidente da Câmara Municipal de Tomar, por deliberação datada de 20 de dezembro de 2019, tirada na sexta sessão extraordinária do ano de 2019. -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de adjudicação por consulta prévia (procedimento nº29_2020), nos termos do disposto na alínea c) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal nº1122/PR/2020, de 28/04/2020.-----



-----Por despacho nº1460/PR/2020 da Sra. Presidente da Câmara Municipal, de 01/06/2020, a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)** -----

-----O contrato tem por objeto principal a locação operacional de uma viatura híbrida a gasóleo e baterias, da marca “Mercedes C300 de”, “sedan”, cor preta e caixa automática, estofos em pele e tecido, vidros escurecidos, cockpit panorâmico e digital, caixa automática 9G-Tronic, ou equivalente. -----

-----**SEGUNDA (Prazo do contrato e utilização)** -----

-----1.O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data do contrato.-----

-----2.A utilização da viatura é de 20.000 quilómetros por ano, o que perfaz 80.000 quilómetros no final do ano.-----

-----**TERCEIRA (Preço contratual)**-----

-----1.Pela locação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, que é, atualmente, de 23%. -----

-----2. Pelo aluguer operacional, a renda mensal a pagar é de **€456,98 (quatrocentos e cinquenta e seis euros e noventa e oito cêntimos)**, valor acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a que se soma o seguro no valor mensal de €87,09 (oitenta e sete

J. 9

euros e nove cêntimos), que somam a quantia total de **€31.160, 16 (trinta e um mil, cento e sessenta euros e dezasseis cêntimos)**, durante 48 meses.-----

-----**QUARTA (Condições de pagamento do preço)**-----

-----1. A locação objeto do presente procedimento traduzir-se-á no pagamento de 48 mensalidades de valor fixo, correspondente a 1/48 do preço contratual, que deverá incluir todos os custos associados à locação operacional do equipamento. -----

-----2. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA.-----

-----3.Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4.As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso. -----

-----5.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou débito direto. -----

-----**QUINTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----

-----2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.-----

-----3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**SEXTA (Dever de Sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ---

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----**SÉTIMA (Força Maior)**-----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

B. 9

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

-----2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

-----3. Não constituem força maior, designadamente:-----

-----a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----

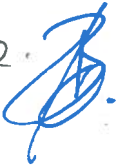
-----b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

-----c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

-----d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;-----

-----e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações pela Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

-----f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pela Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;-----



-----g. Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros.-----

-----h. Dinâmicas correntes de mercado.-----

-----4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior.-----

----- **OITAVA (Cessão da posição contratual e subcontratação)** -----

-----1. Nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (atual redação), a Segunda Outorgante poderá ceder a sua posição contratual no presente contrato à MERCEDES-BENZ - ALUGUER DE VEÍCULOS, LDA, com o número individual de pessoa coletiva 505 075 954, com sede em Abrunheira, concelho de Sintra, que assumirá todos os direitos e obrigações daquela.-----

-----2. O Primeiro Outorgante declara, desde já autorizar e aceitar a cessão de posição contratual referida no número anterior.-----

-----3. A cessação da posição contratual prevista no número um deverá ser notificada, por carta registada, ao Primeiro Outorgante.-----

----- **NONA (Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante)** -----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----



-----**DÉCIMA (Resolução do contrato pela Segunda Outorgante)**-----

-----A Segunda Outorgante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos de Público.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (RGPD)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o primeiro outorgante cumprirá todas as disposições dele constantes.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Tribunal competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Legislação supletiva)**-----

-----Em tudo quando não se encontre previsto no presente contrato, aplicar-se-ão supletivamente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2018, de 31/08 e demais legislação relacionada que seja aplicável.-----

-----**DÉCIMA QUARTA (Gestor da Execução do Contrato)**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código da Contratação Pública, fica designada gestora do presente contrato a Sra. Sandra Silva, trabalhadora em funções públicas da Câmara Municipal de Tomar, afeta à Unidade de Contratação e Património.

-----**DÉCIMA QUINTA (Encargos)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato foi cabimentada, através do **cabimento: RI: 496/2020**, com o número sequencial **15.522**, datada de 22/05/2020, no **valor de €4.015,16**, sendo a sua classificação a seguinte: **Serviço Requisitante: 20** Presidência; **Classificação Orgânica: 0102** Câmara Municipal; **Classificação Económica: 020225** Outros serviços; -----

-----2.A despesa tem compromisso de verba **INFORMAÇÃO: P211783/2020**, com o número sequencial **17.587**, datada 22/05/2020, no valor de **€4.015,16**, com a seguinte classificação: **Serviço Requisitante: 20** Presidência; Cabimento prévio: RI 496/2020; **Classificação Orgânica: 0102** Câmara Municipal; **Classificação Económica: 020225** Outros serviços; -----

-----3. Para pagamento da presente despesa, foi junta Informação de Controlo de Fundos Disponíveis **INFORMAÇÃO: P211783/2020**, relativo à despesa em análise, **referente ao mês de maio**, sendo, nesta data, o **valor dos Fundos Disponíveis: € 4 218 974,74**; **Valor dos Compromissos assumidos: € 385 071,93**; **Saldo de Fundos Disponíveis: € 3 833 902,81**; Compromisso nº17.587 relativo à despesa em análise; **Saldo Residual: € 3 829 887,65**, com data do registo informático do compromisso referido em: 22/05/2020. -----

-----As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

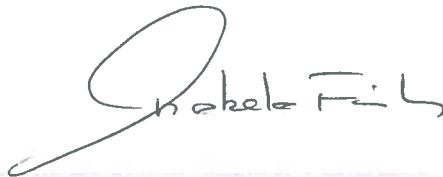
-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.**-----

-----**Ficam arquivados os seguintes documentos:**-----

-----**Documentos comprovativos** de que a Segunda Outorgante não se encontra nas situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

-----Este contrato foi lido pelos Outorgantes que ficaram cientes do seu conteúdo aceitando todas as obrigações que dele emergem nos seus precisos termos.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



Anabela Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Tomar

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Marques Unipessoal, Lda
O Gerente



Legal representante da Cocontratante

Marques, Unipessoal, Lda.